



# Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI N° 1.206/2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Serrinha para o exercício financeiro de 2019, e determina outras providências.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Art 2º.** A Receita total consolidada no Orçamento Fiscal é de estimada em R\$ 189.000.900,00 (Cento e oitenta e nove milhões e novecentos reais) e da Seguridade Social é estimada em R\$ 50.389.100,00 (Cinquenta milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cem reais).



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º.** A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em **R\$ 239.390.000,00 (Duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa mil reais)**

### Seção III

#### Dos Demonstrativos Consolidados

**Art. 4º.** Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

§1º. Conforme permitido pela Lei que aprovou o PPA 2018/2021, ficam consignados de forma qualitativa às entregas criadas, passando a integrar esta Lei.

§1º. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2019 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

### Seção IV

#### Das Autorizações

**Art. 5º.** Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001.

III – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA, 17 de dezembro de 2018.**

**Ver. Radson Rogério Pires da Silva**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. Alexandre dos Reis Menezes**  
**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**